

TERMO DE COMPROMISSO Nº 44/2020

Origem: Processo GAIA nº 10106201642602; AIA nº: 5095/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Presidente Valdez Rodrigues Venâncio, doravante denominado IMA e, de outro lado, **Wms Supermercados Do Brasil Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.209.765/0327-44, com residência na cidade de Chapecó, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 15/06/2016, que resultou no Auto de Infração número 5095-D, em face de Wms Supermercados Do Brasil Ltda, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 5095-D: EM ANÁLISE AOS RELATORIOS E LAUDOS LABORATORIAIS APRESENTADOS E CONSIDERANDO VISTORIA NO LOCAL, FOI CONSTATADA CONTAMINAÇÃO DO SOLO POR COMBUSTÍVEL DERIVADO DO PETRÓLEO, PROVENIENTE DO TANQUE AUTÔNOMO DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL DO EMPREENDIMENTO.

CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO

MOT. PARA CONDUTA: NÃO INTENCIONAL

EFEITOS PARA O MEIO AMBIENTE: REVERSÍVEL EM CURTO PRAZO

EFEITOS PARA SAÚDE PÚBLICA: POTENCIAL.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 21/06/2018 sob protocolo SGP-e IMA 28378/2018, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio

Ambiente;

CONSIDERANDO que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

CONSIDERANDO QUE em 15 de junho de 2016, às 1500H, foi constatado a contaminação do solo por combustível derivado do Petróleo, proveniente do tanque autônomo de armazenamento de combustível do empreendimento WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL, sito a Rua Fernando Machado D do numero 3222 ao numero 3750, Chapecó – SC;

CONSIDERANDO QUE: após verificado as análises de monitoramento ambiental da empresa que apontavam contaminação do solo e vistoria pela equipe da FATMA (IMA) foi lavrando o respectivo auto de infração AIA n.º 5095D-D, por infração ao disposto no artigo 61, do Decreto Federal n.º 6.514/08, com valor de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)

CONSIDERANDO que o empreendedor que comunicou o órgão ambiental do vazamento de óleo e conseqüentemente a contaminação do solo, tomando todas as medidas necessárias para investigação do passivo ambiental, para remediação correção e reparação dos danos causados ao meio ambiente. Tomando todas as medidas para fazer cessar a poluição e para reparação do dano ambiental.

CONSIDERANDO que a atuada apresentou um plano de remediação da area contaminada com cronograma de execução das atividades e plano de monitoramento da area afetada.

CONSIDERANDO que no decorrer da execução do plano de remediação e pelos relatórios apresentados constatado que o plano de remediação da fase livre foi eficiente descontaminando em parte a area, restando o plano de remediação da fase dissolvida.

CONSIDERANDO que a atitude proativa do atuado não impede a aplicação da previsão contida no artigo 87 da Lei Estadual n.º 14.675/09 (Código de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina), na forma prevista nos artigos 119 e seguintes da Portaria n.º 143/2019, suspendendo-se a exigibilidade da multa consolidada, dispensando-se no presente caso a apresentação de projeto técnico para recuperação da área uma vez que o mesmo já foi executado no momento da contaminação.

CONSIDERANDO que a empresa apresentou projeto de recuperação da área degradada REC 11182/CRO com AUA 3543/2020.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto, nos termos do artigo 119 da Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019 c/c o artigo 87, da Lei Estadual nº 14.675/09, adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário.
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), destinados ao FEPEMA, perfazendo o valor de R\$ 23.000,00;
- c) Efetuar depósito, na Conta Corrente nº 800040-9, Agência 3582-3, do Banco do Brasil (Manutenção de Unidades de Conservação), na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 23.000,00;
- d) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), em favor do Fundo de Restituição de Bens Lesados, perfazendo o valor de R\$ 23.000,00;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso;
- f) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, de acordo com artigo 87 da Lei 14675/ 2009, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IMA;
- g) Execução integral do “Projeto de Recuperação de Área Degrada”, REC 11182/CRO com AUA 3543/2020, aprovado por este órgão ambiental, contemplando a recuperação total da área degradada.
- h) Apresentar, em 6 (seis) meses, da assinatura do presente termo, Relatório , demonstrando o processo evolutivo da recuperação da área degradada.
- i) Apresentar ao IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, em periodicidade ANUAL, relatório técnico analítico e conclusivo, acompanhado de laudo laboratorial e respectiva ART do profissional habilitado observado todas as condicionantes da AUA 3543/2020.
- j) Ao final dos trabalhos de remediação, para fins de certificar completa recuperação da área, deverá fazer análise detalhada da área do vazamento, com análise do solo e água subterrânea

para os parâmetros BTEX e HPA com Relatório Técnico, analítico, conclusivo e fotográfico da área e dos trabalhos, contendo:

- Croqui atualizado identificando a malha de VOC's gerada para definir os pontos de coleta das amostras e tabela com os valores encontrados, devidamente identificados.
- As amostras de solo devem ser coletadas nos pontos com maior leitura de VOC's, em quantidade suficiente para abranger toda área com maior potencial poluidor (tancagem, filtro de diesel, sistema separador de água e óleo, unidades de abastecimento, etc) e área contaminada, justificada tecnicamente e acompanhado do laudo laboratorial e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável e devidamente habilitado.
- Texto descrevendo o histórico de contaminação e ações que foram necessárias (ou não) para recuperação a área;
- Tabelas contendo as concentrações das SQI na área;
- Texto sobre a evolução do decaimento das concentrações, estatisticamente comprovado, justificando o pedido para encerramento do processo de gerenciamento da área contaminada por vazamento de combustíveis líquidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

- a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) dos valores indicado nos Autos de Infrações Ambientais, conforme item b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, sem prejuízo aos compromissos estabelecidos nos itens a), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II.
- b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste Termo.
- c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento dos compromissos estabelecidos nos itens b), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, via protocolo digital SGP-e.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 11.500,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente termo, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente termo.
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente termo em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer

sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.

f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.

b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Florianópolis, 11 de setembro de 2020

Valdez Rodrigues Venâncio
Presidente

Wms Supermercados Do Brasil Ltda
CNPJ: 93.209.765/0327-44

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 44/2020 - IMA Wms Supermercados Do Brasil Ltda, CNPJ: 93.209.765/0327-44, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 11 de setembro de 2020, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ 23.000,00; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 23.000,00; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ 23.000,00; Vigência: 6 (seis) meses meses.